



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de quatro de novembro de dois mil e vinte a dez de novembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 46-82.2011.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLAUDIA TARDIN BRAGANCA SOUTO, Advogada: Hyvanice Cassia da Fonseca Luiz, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Embargado(a): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que cabe ao ente público o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional na parte que manteve a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado. Valor da condenação inalterada para fins processuais.; **Processo: Ag-E-AgR-AIRR - 67-02.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVERALDO FARIA MADEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 140-34.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO LUIS MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A, Advogado: Roberto Cury Rezek Andery, Advogado: Rodrigo Ferreira da Costa Silva, Agravado(s): J T N S SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ARR - 250-21.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO HERMINIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: E-ED-RR - 296-30.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA CAROLINA DA COSTA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Gerson Antônio de Hugo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao tema. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 308-53.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 311-04.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLENE MARTINS ROCHA FEITOSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 357-06.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA SOLANGE DOS SANTOS, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 434-**



43.2011.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Amanda Verri Gomes de Jesus, Advogado: Constantino Serfiotis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: E-RR - 704-77.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EUZILENE DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a): GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Embargado(a): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Estado de Roraima.; **Processo: E-ED-RR - 741-19.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): BRUNO OLIVEIRA GERMANO, Advogado: Gilsonnei Moura Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 805-53.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): FERNANDA RAIMUNDA DE ABREU, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer e dar provimento ao recurso de embargos da reclamada para excluir da condenação os reajustes salariais estipulados pelo CRUESP, bem como as diferenças salariais concedidas, julgado improcedente a ação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas a cargo da parte reclamante, que fica dispensa do recolhimento em face do benefício da Justiça gratuita.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 981-57.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARÍLIA CARVALHO SANTOS DOS SANTOS, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Michel de Melo Possídio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1005-23.2011.5.18.0171 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAYANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline Palasios Mello, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Saba Alberto Matrak, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Retornem os autos à Turma, para julgamento do tema remanescente. Observação: O Exmo. Ministro Breno Medeiros não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1029-50.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Patrícia Vairão Carelli Vieira, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): JORGE DE JESUS VITAL, Advogado: Alexandre Ferreira Leite, Agravado(s): SPARTACUS VIGILANGIA E SEGURANCA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: E-RR - 1136-21.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCELO MARIANO DA SILVA COTRIM, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): BEM BOLADO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Silvio Rogério de Araújo Coelho, Advogado: Renata Cristina Galhardo Caserta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Agr-E-ED-ED-RR - 1156-90.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HUMBERTO LUIZ SILVERIO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): HUMBERTO LUIZ SILVERIO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais de ambos os litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1169-16.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDIMILSON LIMA LOPES, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Deryck Costa Duarte, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1182-34.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Embargado(a): ALVORADA PETRÓLEO S.A., Advogado: Pedro Henrique de Souza e Silva, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): RODRIGO DAMÁSIO RIBEIRO DE CASTRO, Advogada: Ana Luísa Brandão Teixeira Banterli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1455-03.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JAIR MONTE DA SILVA, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-Ag-E-Ag-AIRR - 1521-64.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLUBE TOPÁZIO - CASA DE CAMPO DO FARMACÊUTICO, Advogada: Andréa Cecília Sousa Parreiras, Embargado(a): WESLLEY BENTO DA SILVA, Advogado: Germana Barros de Sousa, Advogada: Gabriela Mascarenhas Lasmar, Advogado: Carlos Augusto Junqueira Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ser incabível, e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 1530-07.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ ARAÚJO LACERDA, Advogado: Max Robert Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1600-24.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BENICIO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Leandro José Nunes Vieira, Agravado(s): HSJ TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): DP BARROS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1604-54.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RICARDO SCARPELLI DE LACERDA, Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2167-24.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEZAR AUGUSTO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Administração Pública direta ou indireta - terceirização - responsabilidade subsidiária".; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2868-94.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ANA GABRIELA GONZAGA, Advogada: Elizabeth Aparecida Cantarim, Agravado(s): TECMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10301-23.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONEZA HELENA VIEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 10344-31.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FAUSTO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da reclamada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras.; **Processo: Ag-E-ARR - 10420-65.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Romulo Silva Franco, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10828-57.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO SANTOS SILVA, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ARR - 10911-61.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): ALCEBIADES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10977-39.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANETE STELA BILLO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Advogada: Liliani Panini, Advogada: Jéssica Campos Savi, Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11379-62.2015.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX SILVA DE SOUSA, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 13008-76.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALOISIO VALANDRO DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraiia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20725-14.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIDIANE WATTES CERONI, Advogada: Josiane Pasa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marlon Brum, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24346-54.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): BRIGIDO FERREIRA, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24382-96.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 43500-28.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): MARIA DA PENHA PEREIRA JAQUES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): IMPACTO - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 72600-54.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): HUGO JONI LAMB, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): GILBERTO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo regimental do reclamante Hugo Joni Lamb e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo da reclamada. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100593-35.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SERGIO GOMES DA CUNHA, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à parte agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 101666-20.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANNA LIDIA MOREIRA DE ARAUJO, Advogado: Vagner Farias de Souza, Advogado: Rogerio de Almeida Leite, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Advogado: Jose Carlos Jorge Lima Buechem, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 102365-33.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTA COSTA WITT DE OLIVEIRA, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos.; **Processo: E-RR - 115100-38.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCINEY LUDTHE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 116900-06.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSIMÁRIO CARNEIRO AZEVEDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138300-91.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carolina Tamega Monteiro Rambourg, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIBARDI E OUTROS, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: Adeir Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o regular processamento dos recursos de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 398186-67.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): MAURICIO PIAZERA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC). ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVA. DECISÃO DO STF ERIGIDA À CONDIÇÃO DE LEADING CASE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 590.415/SC. QUITAÇÃO GERAL E IRRESTRITA DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ABRANGÊNCIA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na quitação geral decorrente da adesão ao PDI a pretensão de indenização por danos morais decorrentes do transporte de valores do reclamado por empregado não habilitado e de assaltos ao local de trabalho.; **Processo: E-ARR - 1000123-54.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODRIGO FERNANDO GALLO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 1000821-05.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): JEFFERSON RICARDO PEREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): DANONE DO BRASIL S.A, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): SRM - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Karine Godoy Firmino Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1001079-11.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALIDES CALEGARO, Advogado: Sérgio Francesconi, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar, eu, Secretário Substituto da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA
Secretário Substituto da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais ais